TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 82/2022 TRE-DF/PR/DG/GDG

Instituir a **Comissão de Segurança da Informação** no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF.

A **DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 23.644, de 1º de julho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e o teor do Procedimento Administrativo Nº 0000341-79.2017.6.07.8100,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Segurança da Informação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 2º. A Comissão de Segurança da Informação será composta pelos(as) seguintes servidores(as):

I – Edvaldo Santos Guimarães Júnior, representante do Gabinete da Presidência;

II – Paulo Lucena Melo, representante da Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal;

III – Lúcia Carvalho Bitar Yung-Tay, representante da Diretoria-Geral;

IV – Fábio Moreira Lima, representante da Secretaria Judiciária;

V – Andrey Bernardes Pousa Correa e Ricardo Negrão de Oliveira, representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI – Angela Paula Souza Moura, representante da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

VII – Paulo de Tarso Costa de Sousa, representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VIII – Fernando de Castro Velloso Filho, representante da Assessoria de Comunicação Social.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo representante do Gabinete da Presidência, cuja substituição dar-se-á pelo representante da Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, nos casos de afastamentos e impedimentos legais e eventuais.

Art. 3º. A Comissão de Segurança da Informação constituída no âmbito deste TRE/DF, deverá acompanhar as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Segurança da Informação do TSE.

Art. 4º. Caberá à Comissão observar as competências dispostas no artigo 11º da Resolução TSE nº 23.644/2021.

Art. 5º. A Comissão de Segurança da Informação se reunirá, pelo menos, trimestralmente, de forma a atuar de maneira preventiva aos riscos.

Art. 6º. Ficam revogadas a Portaria DG 43/2021 e a Portaria DG 35/2022.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcia Carvalho Bitar Yung-Tay
Diretora-Geral Substituta

Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, **Diretora-Geral Substituta**, em 03/08/2022, às 16:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1179612** e o código CRC **AEA6CCF0**.

0000341-79.2017.6.07.8100 1179612v4